



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0342 de 05 de abril de 2010**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, APROVOU E EU, JOCELI TIAGO MENEZES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar acordo judicial nos autos de nº 043/2004 da Ação de Desapropriação Indireta C/C Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes, em que são partes como Requerente o Senhor OLIVÉRIO MILANI, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade de nº 590.647-4/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 126.631.409-10, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista da Caroba-Pr e como Requerido o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.441/0001-07, com sede à Av. Rio Grande do Sul 107, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O acordo judicial mencionado no “caput” deste artigo será efetuado pelo valor de R\$. 19.992,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), a serem pagos pelo Município de Bela Vista da Caroba, Estados do Paraná, em favor do Senhor Oliveira Milani, em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$. 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) cada uma, com vencimento da primeira em data de 30 de janeiro de 2011 e a última em data de 30 de dezembro de 2011, cujo pagamento dar-se-á mediante prévia homologação judicial, sendo que o valor da pretensão deduzida pelo Requerido, encontra respaldo no Laudo Pericial de fls. 163/170 dos autos de nº 043/2004 descrito no “ caput “ deste artigo, datado em 15 de dezembro de 2006, firmado pelo Engenheiro Civil Luiz Carlos Bohn (Perito nomeado – fls. 130), cujos valores atualizados até a data de 31 de março de 2010, é de R\$. 54.389,58 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais com cinquenta e oito centavos), em conformidade com o referido laudo pericial e cálculo de atualização em anexo, sendo que o acordo demonstra significativa vantagem para o Tesouro Municipal, inclusive em razão de que tais valores somente serão pagos no exercício financeiro de 2011 e sem quaisquer acréscimos.

Artigo 2º: A despesa com a execução da presente Lei, será incluída no Orçamento Exercício financeiro de 2011:

Artigo 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, 05 de abril de 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES

\_\_\_\_\_  
Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Prefeito Municipal